PROJETO DE LEI Nº 196/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de matrícula para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da rede pública municipal, garantindo o acesso preferencial às vagas e o suporte educacional adequado ao seu desenvolvimento.

Art. 2º. As instituições de ensino municipais poderão adotar medidas para garantir a efetiva inclusão dos estudantes com TEA, incluindo:

I – Disponibilização de vagas prioritárias no período de matrícula;

II – Promover a adequação de infraestrutura para atender às necessidades dos estudantes com TEA;

III – Acompanhamento pedagógico e apoio multidisciplinar para os estudantes e suas famílias;

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa dias), os procedimentos necessários para a comprovação do TEA e o acesso prioritário às matrículas, garantindo que nenhum estudante seja privado de seu direito à educação inclusiva.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeitará as instituições infratoras às penalidades que poderão ser definidas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário, podendo, também, serem custeadas mediante parcerias e convênios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira/PB, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Data: 19/05/2026 09:21:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade de matrícula aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino, promovendo o acesso célere e adequado à educação inclusiva, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral da criança e do adolescente.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 205 e 208, que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe o direito à educação e à inclusão social.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigação do Poder Público em promover condições de igualdade, acessibilidade e inclusão no ambiente escolar, vedando qualquer forma de discriminação ou barreira que dificulte o acesso e a permanência do estudante na escola.

Nesse contexto, a prioridade de matrícula representa medida necessária para garantir que estudantes com TEA tenham acesso a unidades escolares aptas a oferecer suporte pedagógico, estrutura adequada e acompanhamento especializado, contribuindo significativamente para seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

Muitas famílias enfrentam dificuldades no período de matrícula escolar, especialmente diante da limitação de vagas e da ausência de mecanismos específicos que assegurem o ingresso prioritário de estudantes com necessidades educacionais especiais. Tal situação pode comprometer diretamente o processo de aprendizagem, adaptação e socialização desses alunos, além de impor obstáculos ao exercício pleno do direito à educação.

O projeto também busca estimular a adoção de medidas de inclusão pelas instituições de ensino municipais, como adequações estruturais, acompanhamento

multidisciplinar e apoio às famílias, fortalecendo uma política pública educacional mais humanizada, eficiente e inclusiva.

Importante destacar que a proposta não cria privilégios indevidos, mas sim instrumentos de equidade, permitindo que estudantes com TEA tenham condições efetivas de acesso e permanência na escola, em observância aos princípios da inclusão e da justiça social.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o dever do Poder Público de assegurar políticas inclusivas e acessíveis, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guarabira/PB, 21 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIDES CAMILO DE MOURA SOBRINHO
Data: 19/05/2026 09:19:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCIDES CAMILO de Moura Sobrinho
Vereador -PL